



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA (SEGREDO DE JUSTIÇA)

INQUÉRITO Nº 3-50.2018.6.24.0000

RELATOR: JUIZ VITORALDO BRIDI

INVESTIGADO(S): SIGILOSO

ADVOGADO(S): RICARDO REITZ BUNN; ALEXANDRE BARCELOS JOÃO; GEOVANE PICCOLLO;
PATRÍCIA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA REIS

INVESTIGADO(S): SIGILOSO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE BARCELOS JOÃO; FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA

INVESTIGADO(S): SIGILOSO

ADVOGADO(S): GABRIELA PINTO SCHELP

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ RICARDO JOSÉ ROESLER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, (a) indeferir o pleito de exibição de documentos formulado por dois dos denunciados; (b) rejeitar a prejudicial de nulidade da prova suscitada pelos denunciados; (c) acolher parcialmente a prejudicial de prescrição suscitada por dois dos denunciados, para, em consequência, rejeitar a denúncia no que se refere aos crimes de corrupção eleitoral e falsidade ideológica eleitoral (arts. 299 e 350 do Código Eleitoral) imputados a um dos denunciados, declarando extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV, e art. 115 do Código Penal c/c art. 358, II, do Código Eleitoral, bem como rejeitar a denúncia no que se refere ao crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral) imputado ao outro denunciado, declarando extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 358, II, do Código Eleitoral; (d) receber a denúncia no que se refere ao crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) imputado a dois denunciados, determinando a citação dos réus para, querendo, apresentarem defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias (art. 8º da Lei n. 8.038/1990); e (e) declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva em relação aos eleitores sem prerrogativa de foro mencionados pela Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 427, na forma do art. 107, IV, do Código Penal, com o consequente indeferimento do pleito de remessa de cópia dos autos à primeira instância, nos termos do voto do Relator. Apresentaram sustentação oral os Advogados Alexandre Barcelos João e Gabriela Pinto Schelp. Foi assinado o Acórdão n. 33407. Participaram do julgamento os Juízes Ricardo José Roesler, Cid José Goulart Júnior, Luísa Hickel Gamba, Wilson Pereira Junior, Fernando Luz da Gama Lobo d'Eça, Vitoraldo Bridi e Stephan Klaus Radloff.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 13.11.2018.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, servidor da Seção de Preparação, Acompanhamento e Registro das Sessões Plenárias, lavrei o presente termo.